



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhota, visando à formalização de credenciamento e/ou termo aditivo para a prestação de serviços especializados de fornecimento e aplicação de meio de contraste em exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Angiotomografia e Angioressonância), no valor global estimado de R\$ 105.000,00 (mil unidades a R\$ 105,00 cada), vinculado ao Processo de Credenciamento nº 2.074/2026.

Vieram aos autos: Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Ata de Análise das Habilitações nº 02 da Chamada Pública originária nº 597/2025 e certidões de habilitação das empresas interessadas.

No regime da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento está expressamente tipificado no art. 79, inciso I, sendo hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV) decorrente da inviabilidade de competição, já que o interesse público é melhor atendido com a contratação de todos os interessados que preenchem os requisitos de habilitação técnica e sanitária, sendo remunerados por tabela tarifária prévia.

O insumo/procedimento de contraste radiológico constitui extensão lógica e indispensável à integralidade e resolutividade dos exames de imagem de média e alta complexidade já credenciados pelo Município.

Logo, diante da apresentação correta da documentação, a solicitação está de acordo, que também se encontra legalidade no regulamento municipal através do artigo 78 e 79 do Decreto 1.103/24.

Portanto, considerando o procedimento interno deste referido processo obedeceu a referida legislação, OPINO pelo termo de credenciamento através de inexigibilidade deste processo e seus demais trâmites legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ilhota, 15 de setembro de 2026.

ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 52.998